



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19612/21

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Cícero Fábio Alvino da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Encaminhamento. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01712/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Cícero Fábio Alvino da Silva.
 - 2.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 6017.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0196/2021):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 20 de setembro de 2021.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 30 de setembro de 2021.
 - 3.5. Valor: R\$1.100,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 76/84), a Auditoria pontuou: **1)** ausência de questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regime; **2)** ausência de Laudo de Junta Médica Oficial composta por, no mínimo, três médicos; e **3)** nome incorreto do beneficiário inserido no sistema deste Tribunal. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 90/92), parcialmente acatada pelo Corpo Técnico (99/104), restando pendentes os itens **1** e **3**. O Ministério Público de Contas, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou “*por nova abertura de prazo ao gestor, Sr. Antonio Hermano de Oliveira, para que apresente a documentação requerida pela d. Auditoria, em seu relatório técnico, sob pena da incidência da multa prevista no art. 56, IV da LOTCEPB, bem como pela sugestão da remessa do processo à ASTEC para correção dos metadados referenciados*”.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 19612/21

VOTO DO RELATOR

Cabe acatar a orientação da Auditoria e do Ministério Público de Contas sobre a correção dos metadados, mas tal providência pode ser adotada pelo setor de Tecnologia da Informação deste Tribunal de Contas, uma vez que no ato de concessão do benefício o nome do aposentado está correto.

Quanto ao questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regime, este não se encontra no rol dos documentos exigidos por este Tribunal de Contas para a instrução de processos da espécie, tanto que a Auditoria se embasa em portaria do INSS, que não se aplica. O caminho seria propor à Presidência alterar a portaria deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e pela remessa do processo à ASTEC para correção do nome do aposentado nos metadados.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 19612/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CÍCERO FÁBIO ALVINO DA SILVA, matrícula 6017, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0196/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 67 e 69); **II) ENCAMINHAR** o processo à ASTEC para correção do nome do aposentado nos metadados.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 09 de agosto de 2022.

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 21:55



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:47



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO